

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 009/2021

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei n.º 009/2021 que dispõe sobre: **A AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSORES PARA PREENCHEREM AS VAGAS EXISTENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante edital simplificado, de Professores para comporem o quadro do magistério municipal, que atualmente está com o déficit de Professores, uma vez que, no dia 05 de março do corrente ano, a Professora Polivalente, detentora de cargo efetivo, **Antônia de Souza Silva**, infelizmente veio a falecer, fato este que fez com que abrisse vacância no cargo de Professor Municipal. Além desse fato, há a situação da Professora Polivalente, também efetiva, **Ranuzza Michelly Macedo Cortez da Silva**, que em decorrência de problemas de saúde, não tem mais condições de desempenhar suas funções de Professora em sala de aula, tendo sido readaptada em função administrativa na Secretaria Municipal de Educação, em obediência ao laudo médico emitido pela junta Médica Municipal.

Ademais, já existem alguns processos de aposentadoria requeridos por Professoras Municipais, que estão em fase de análise no IPAM, que ao serem deferidos, com certeza abrirão mais vagas na rede municipal de ensino.

Os respectivos fatos estão ocasionando uma sobrecarga no sistema de ensino municipal, e caso as respectivas vagas não sejam preenchidas, a ausência de Professores em salas de aula é algo que fatalmente ocorrerá, o que poderá causar prejuízos irreparáveis aos alunos das escolas municipais de Frei Martinho-PB.

Insta salientar, que apesar do Município ter candidatos aprovados no último concurso público, os mesmos foram devidamente convocados para assumirem o cargo que abriu vacância, no entanto, declararam não possuírem interesse em assumir o respectivo cargo, conforme documentos anexos.

Assim, não tendo outros candidatos aprovados na lista de espera, não resta outra alternativa ao Município que não seja promover a contratação temporária de Professores, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para o preenchimento das vagas existentes na rede municipal de ensino, sob pena de serem causados sérios prejuízos aos alunos das escolas municipais de Frei Martinho-PB.

Portanto, para que os alunos da rede municipal de ensino não venham a ter o ensino prejudicado, apresento-lhes o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em **caráter de urgência** pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, isto porque, pretende o Poder Executivo abrir o edital simplificado, com o objetivo de efetivar a contratação dos profissionais para o preenchimento das vagas de Professores Polivalentes no Município de Frei Martinho-PB.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 30 de abril de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB

PROJETO DE LEI N.º 009 DE 30 DE ABRIL 2021 – GAPRE

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSORES PARA PREENCHEREM AS VAGAS EXISTENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **03 (três) Professores Polivalentes**, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o preenchimento das vagas existentes na rede municipal de ensino de Frei Martinho-PB, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições dos profissionais contratados para os cargos acima listados estão discriminados no Plano de Cargos e Salários do Município.

§ 2º - A remuneração dos profissionais será igual ao piso salarial fixado através da Lei Federal n.º 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica), podendo ser reduzido proporcionalmente as horas efetivamente trabalhadas, conforme tabela constante no anexo desta lei.

§ 3º - Os contratados estarão vinculados a carga horária de 20h, 30h, ou 40h, a depender da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato após tal período.

Parágrafo Único. O gestor não está obrigado a contratar todos os cargos e funções constantes no artigo anterior, uma vez que, ao exercer o seu Poder Discricionário, pautado na oportunidade e conveniência, poderá contratar os profissionais que se enquadrem nas necessidades do Município.

Art. 3º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB.

Parágrafo Único. A contratação emergencial se dará conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município, devendo ser renovado o referido Processo se não forem classificados interessados para a contratação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB,
em 30 de abril de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB



ANEXO

(a que se refere § 2º, do art. 1º, desta lei)

TABELA

(Remuneração do Professor com base na carga horária de trabalho)

Carga horária semanal	Valor da remuneração
40 horas semanais	R\$ 2.886,15
30 horas semanais	R\$ 2.164,61
20 horas semanais	R\$ 1.443,08

* valores estabelecidos com critérios constantes na Lei Federal n.º 11.738/2008, que instituiu o Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e atualizados com os parâmetros das Portarias Interministeriais n.º 3, de 13/12/2019, n.º 4, de 27/12/2019 e n.º 3, de 25/11/2020, do Ministério da Educação – MEC e do Ministério da Economia – ME.